
RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2023

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 03/2014 E DEFINE REGRAS PARA A POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E TUTORES DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** Ata n. 032/2023, de 31 de agosto de 2023, da Reunião do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Os coordenadores de curso por ocasião das reuniões de colegiado poderão indicar as áreas em que há maior interesse na qualificação, por parte de docentes e tutores;

Parágrafo Único: Aos docentes e tutores é ofertada formação permanente por meio do Curso de Extensão em Práticas Pedagógicas Inovadoras, com encontros presenciais, EAD e híbridos, por meio da Plataforma de Aprendizagem. O Curso constitui-se como parte da Capacitação e Qualificação integral dos sujeitos envolvidos no processo de formação dos estudantes das Faculdades Integradas Machado de Assis-FEMA.

Art. 2º – Os professores selecionados em programas de especialização *stricto sensu*, por indicação do coordenador do curso ou não, poderão solicitar auxílio financeiro observando os seguintes passos:

I – Realizar matrícula no programa desejado;

II – Formalizar o pedido de auxílio financeiro ao Diretor Geral das Faculdades, anexando comprovante de matrícula e valor das mensalidades.

Art. 3º – O Diretor Geral das Faculdades encaminhará à Direção da Mantenedora o pedido de auxílio financeiro e a documentação anexa, sendo que a aprovação em valores integrais ou parciais se dará mediante:

- I – parecer favorável da coordenadoria de curso e Direção Geral das Faculdades;
- II – análise de impacto orçamentário realizado pela Mantenedora.

Art. 4º – Os valores concedidos a através de auxílio poderão sofrer alterações em exercícios subseqüentes, em função da restrição orçamentária e do número de professores inscritos.

Art. 5º - O pedido de qualificação de tutores, conforme as áreas indicadas pelas coordenadorias de curso, será encaminhado a entidade mantenedora.

Art. 6º – Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º – Casos especiais serão analisados pelo Diretor Geral e pela Direção da Mantenedora.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 31 de agosto de 2023.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis